



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº807/2017, DE 30 DE JUNHO DE 2017.

PROJETO DE LEI Nº 003-GAB/CMLJ, DE 26 DE ABRIL DE 2017.

AUTORIA: VER. MARCELO PADILHA.

“Proíbe a Inauguração de Obras Públicas Incompletas ou que não atendam ao fim que se destinam, no Âmbito do Município de Laranjal do Jari.”

O Excelentíssimo Senhor **MÁRCIO CLAY DA COSTA SERRÃO**, **PREFEITO DE LARANJAL DO JARI-AP**, Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas de acordo com a Seção IV, art.48, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Laranjal do Jari-AP.

Faço saber que a Câmara Municipal de Laranjal do Jari aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - No âmbito do município de Laranjal do Jari, fica vedado ao Poder Público Municipal realizar solenidade, cerimônia ou qualquer ato para inauguração de obras públicas incompletas ou que não atendam ao fim que se destinam.

Art. 2º - Para fins desta lei compreende-se:

I - **Obra incompleta:** aquela que não tenha sido concluída todas as etapas e especificações previstas em seu projeto; que não estejam aptas ao imediato funcionamento por não preencherem todas as exigências legais do Município, do Estado ou da União, mesmo que por falta de emissões de autorizações, licenças ou alvarás;

II - **Obra que não atende ao fim que se destina:** obras que, embora completas, exista algum fator que impeça a sua entrega ou o seu uso pela população, como falta de servidores habilitados para atuarem na respectiva área, de materiais de expediente, de equipamentos afins, ou situações similares.

Art. 3º - A vedação prevista nesta lei abrange, igualmente, às obras que dependam de vistoria e liberação de uso por parte do Corpo de Bombeiros.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Laranjal do Jari-AP, em 30 de Junho de 2017.


MÁRCIO CLAY DA COSTA SERRÃO
Prefeito de Laranjal do Jari-AP.